



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
GABINETE DA PRESIDENCIA BIENIO 2023/2024

Projeto de Lei nº /2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências”.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos seus consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único - Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros da mesma categoria.

Art. 2º - A senha de acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Ficam, ainda, os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico, caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber. contrário.

Rui Begot da Rocha
Vereador- Solidariedade





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
GABINETE DA PRESIDENCIA BIENIO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Atualmente, percebemos um grande aumento em estabelecimentos comerciais que utilizam cardápio e ofertam seus serviços na forma digital e com leitura QR Code. Muitos estabelecimentos têm escolhido esta forma de cardápio pelo benefício inegável tanto ambiental como empresarial, uma vez que da forma digital os estabelecimentos podem se utilizar de diversas imagens gráficas bastante atrativas, além de mais detalhes visuais para auxiliar na escolha, bem como informar os clientes. Através do cardápio digital, os empreendimentos também podem alterar o cardápio de forma instantânea, sem a necessidade de novas edições de impressões em grandes quantidades.

Isto posto, percebemos que são vários os benefícios, contudo, não podemos deixar de se atentar ao cliente que chega ao empreendimento e não tem acesso à internet ou não possui aparelho ou até mesmo que tenha um dispositivo incompatível com a tecnologia, sendo dessa forma prejudicado e sem acesso aos serviços oferecidos. Alguns clientes passam até vergonha por não ter acesso ao cardápio digital, pedindo para que amigos e familiares auxiliem quando destes estão acompanhados, e, nos casos sem acompanhamento, ficam impossibilitados de acessar os produtos.

Sendo assim, é essencial e extremamente necessário que os estabelecimentos disponibilizem acesso à internet para os clientes ou tenham dispositivo para acesso e forneçam cardápio físico no caso de dificuldade do consumidor, sendo medida necessária para que o direito do consumidor possa ser protegido.

Através do exposto, percebemos que as informações dos produtos devem ser expostas de maneira clara e extremamente adequada, tendo o consumidor acesso ao todo. Então, por exemplo, quando a pessoa está sem o celular, tem que haver o cardápio físico, para que sejam evitados prejuízos aos consumidores. Por conseguinte, ainda temos a questão dos clientes idosos ou deficientes que tem dificuldades com a tecnologia ou aquelas pessoas que não tem hábitos de usar o celular.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

